



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 18/03/2023

N.º 4 / 2024

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Apuramento de vagas - Procedimento especial de transição de grupo de recrutamento

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril¹, com vista ao reajustamento dos grupos de recrutamento de vínculo, poderá ser desencadeado um procedimento especial de transição de grupo, regulamentado pela Portaria n.º 149/2019, de 9 de abril.

Segundo n.º 2 do artigo 2.º da supracitada portaria, este procedimento não possui periodicidade fixa, podendo ser desencadeado nos anos em que se justifique um reajustamento dos grupos de recrutamento de vínculo.

Nestes termos, com vista a avaliar a necessidade de promover um procedimento especial de transição de grupo de recrutamento no corrente ano, solicitamos a V. Ex.ª a indicação do **n.º de vagas/grupos de recrutamento** a considerar num eventual procedimento, tendo em consideração as atuais necessidades do(s) quadro(s) de escola, a previsão da sua evolução, bem como os docentes detentores de habilitação profissional adequada que se encontrem a desempenhar funções fora do grupo de vínculo.

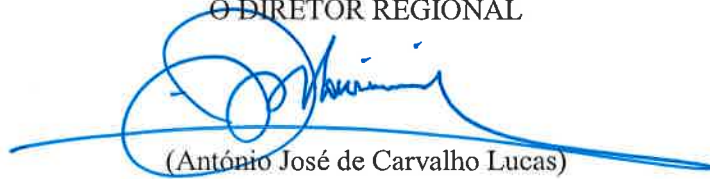
Note-se que neste procedimento não é permitida a candidatura para o mesmo grupo de recrutamento detido à data de abertura do procedimento, sendo que do mesmo não pode resultar num aumento global dos lugares de quadro.

¹ Regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira

Solicitamos a V. resposta até ao dia **22 de março de 2024**.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHDAE/DRAE